LEI nº 1291 - de 04 de julho de 1975.

Reduz percentual da Taxa de Pavimentação de Passeios e Rua nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento), do total lançado para cobrança, na Taxa de Pavimentação de Passeios e Ruas o proprietário de um único imóvel, desde que comprove não perceber juntamente com as pessoas que com ele residam, importância superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo regional por mês.

Parágrafo Único: Para gozar dos benefícios previstos neste artigo será necessário que o imóvel, quando predial, seja a residência do beneficiado.

Art. 2º A redução prevista no artigo anterior dependerá de requerimento do interessado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**,** em 04 de julho de 1975.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMTT
Prefeito Municipal